



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 376 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Rio Crespo, com sede na Vila Cafelândia de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

Art. 2º - O município de Rio Crespo, tem seus limites assim definidos: partindo das nascentes do igarapé da Serra e daí, descendo, vai ao igarapé da Onça; desce por este até o rio Preto; por este desce até a foz do rio Jacundá; daí segue pelo contraforte fronteiro da serra da Curica até alcançar o rio Juruá; sobe o rio Juruá até suas nascentes na serra das Queimadas; pela cumeada desta serra segue o divisor de águas rios Preto/Machadinho até as nascentes do igarapé Manteiga; desce o dito igarapé até a linha C-80; por esta linha até a BR-364; daí segue no sentido Porto Velho até o rio Preto do Crespo; daí por uma reta até as nascentes do igarapé da Serra, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na

Publicado no Diário Oficial nº 2473 do dia 04/02/92



Esta é a municipalidade de Rio Branco, desmembrada da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, em execução da Lei nº 1.234, de 12 de fevereiro de 1992, que institui o Município de Rio Branco, desmembrado da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas, no âmbito do Estado de Roraima, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Este é o município de Rio Branco, desmembrado da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas, com sede na Vila Cardeal de Roraima, localizada na zona urbana da cidade, com a denominação de Rio Branco, compreendendo a área territorial dos municípios de Roraima, Chachinho B. Costa e Torres Velhas.

Art. 2º - O município de Rio Branco, desmembrado da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas, vai ao encontro da Lei nº 1.234, de 12 de fevereiro de 1992, que institui o Município de Rio Branco, desmembrado da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas, no âmbito do Estado de Roraima, com sede na Vila Cardeal de Roraima, localizada na zona urbana da cidade, com a denominação de Rio Branco, compreendendo a área territorial dos municípios de Roraima, Chachinho B. Costa e Torres Velhas.

Art. 3º - A área territorial do município de Rio Branco, desmembrado da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas, vai ao encontro da Lei nº 1.234, de 12 de fevereiro de 1992, que institui o Município de Rio Branco, desmembrado da área territorial dos municípios de Roraima, Rio Branco e Chachinho B. Costa e Torres Velhas, no âmbito do Estado de Roraima, com sede na Vila Cardeal de Roraima, localizada na zona urbana da cidade, com a denominação de Rio Branco, compreendendo a área territorial dos municípios de Roraima, Chachinho B. Costa e Torres Velhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador